



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 055/2021
de 06 de outubro de 2021

SUMULA:Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.182/2020 de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor Julio Cesar dos santos, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.182 de 23 de dezembro de 2020, como segue:

Art. 1º da Lei 1.182/2020: “Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1.169 de 17/11/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021.”

Artigo 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos ao mês setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 06 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores...

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos o Projeto de Lei que em **SUMULA:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.182/2020 de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa ampliar a suplementação orçamentária, pois, na execução orçamentária ocorrem a necessidades de vincular orçamentariamente despesas que durante o exercício não foram contempladas na íntegra, tanto quanto o necessário.

Outrossim, observa-se que as suplementações advindas da presente lei, sempre serão por anulação de outras dotações. Os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º e artigo 43 da Lei 4.320/64, que tratam da Suplementação pelo Superávit Financeiro ou por Excesso de Arrecadação, serão sempre elaboradas leis específicas.

Diante desse exposto, no dia a dia, o setor de contabilidade vai transpondo recursos de uma dotação para outra, até o limite estabelecido pela lei específica, nº 1.182/2020, autorizando a transposição em até 20%, fato que esse saldo já acabou e necessitamos urgentemente de suprir fundos orçamentários para pagamento de serviços médicos, relativo ao mês de setembro/2021.

Dessa forma, contamos com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, e pedimos que em caráter de urgência urgentíssima seja apreciação e aprovado o presente PL.

Atenciosamente

Júlio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal